PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Execução da construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências aplicáveis.

1.2. A presente licitação possui natureza de obra e serviço de engenharia, caracterizado como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do objeto, da necessidade de execução conforme projetos específicos, observância de normas técnicas, exigências sanitárias e ambientais, bem como da indispensabilidade de mão de obra especializada e adequado gerenciamento executivo para a plena realização do empreendimento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A contratação adotará o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, com projetos, quantitativos, especificações técnicas e demais elementos necessários suficientemente detalhados, permitindo a execução integral da obra mediante preço certo e total, em conformidade com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de execução será de aproximadamente 540 dias, seguindo cronograma estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde oferecidos pela Fundação Hospitalar do Município de Correia Pinto (SC).

Atualmente, a edificação hospitalar existente encontra-se implantada em área que apresenta alto grau de instabilidade geotécnica, caracterizada pela suscetibilidade a movimentos de massa, deslizamentos e possível ruptura de taludes. Estudos técnicos e análises realizadas indicam que o terreno onde se localiza a atual estrutura hospitalar apresenta condições desfavoráveis à permanência de edificações de grande porte, especialmente aquelas destinadas ao atendimento contínuo de pacientes e à concentração de pessoas.

Tal cenário configura risco estrutural relevante, podendo comprometer a integridade física da edificação hospitalar e, consequentemente, colocar em risco pacientes, profissionais de saúde, usuários do sistema público de saúde e a população do entorno. Além do risco à vida e à segurança das pessoas, a permanência da estrutura no local atual representa também potencial prejuízo ao patrimônio público, considerando a possibilidade de danos estruturais ou até colapso parcial ou total da edificação.

Sob a perspectiva do interesse público, a Administração Municipal tem o dever de adotar medidas preventivas e corretivas capazes de eliminar ou mitigar riscos que possam comprometer a segurança coletiva, especialmente quando se trata de infraestrutura essencial à prestação de serviços públicos fundamentais, como é o caso da saúde.

Dessa forma, a construção de uma nova edificação hospitalar em local tecnicamente adequado, devidamente licenciada e compatível com as exigências geotécnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, mostra-se medida indispensável para assegurar:

- A proteção da vida e da integridade física de pacientes, servidores e usuários do serviço público de saúde;
- A continuidade e regularidade da prestação dos serviços hospitalares;
- A adequação da infraestrutura hospitalar às normas técnicas, sanitárias e de vigilância em saúdes vigentes;
- A preservação do patrimônio público, evitando danos estruturais decorrentes das condições inadequadas do terreno atual;
- O atendimento ao interesse público primário, relacionado à garantia do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.
- Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução da construção da nova edificação da Fundação Hospitalar, incluindo todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos indispensáveis, constitui medida necessária e adequada para solucionar o problema identificado, garantindo infraestrutura segura, funcional e compatível com as demandas atuais e futuras da rede municipal de saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objeto da presente contratação é classificado como obra e serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da elevada complexidade técnica envolvida na execução da obra, da necessidade de observância a projetos específicos, normas técnicas, exigências sanitárias e ambientais, bem como da indispensabilidade de mão de obra especializada, gerenciamento técnico e adequada coordenação executiva para a completa implantação do empreendimento.

3.2 A execução deve ser acompanhada por profissionais habilitados contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização municipal se restringe à aferição dos serviços.

3.3 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da licitação, considerando suas características e as justificativas anteriormente apresentadas, será contratado por meio de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos indispensáveis para garantir a adequada execução do empreendimento, a segurança da edificação hospitalar e a plena funcionalidade da unidade de saúde a ser implantada.

4.3 A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de edificações de complexidade equivalente, especialmente obras institucionais ou hospitalares, demonstrando experiência compatível com o porte e as características técnicas do objeto.

4.4. São requisitos macro desta contratação:

• A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que integram o instrumento convocatório;

• A mobilização de materiais e equipe suficiente para a execução da obra dentro do prazo determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para a conclusão total da obra.

• Quanto aos requisitos técnicos da contratação, a LICITANTE deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto licitado por meio dos seguintes documentos:

• Registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU de Santa Catarina deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do contrato.

• Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, esses serviços devem corresponder à pelo menos 50% das parcelas consideradas de maior relevância, sendo essas:

OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Execução de sistemas de climatização	3359,19M²/ 105,00 TON/RE	1.679,59/25,50	M²/TR
Execução de Instalação elétrica em edificações de porte equivalente	3359,19/1250,00kVA	1.679,59/625	M²/kVA
Execução de sistema de aterramento e SPDA	3359,19	1.679,59	M²
Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio	3359,19	1679,59	M²
Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ	2.192,41	1096,21	M²

• Os itens cujas unidades estão expressas em metros quadrados (m²/m³) referem-se à área atendida/abrangida pelos sistemas ou serviços executados. Dessa forma, para fins de comprovação de **capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá demonstrar que executou anteriormente serviços equivalentes contemplando, no mínimo, as respectivas áreas indicadas.

• Para o referido hospital, verifica-se que a execução envolve múltiplos sistemas construtivos e instalações prediais de alta criticidade, diretamente relacionados à segurança dos usuários, à continuidade operacional e ao atendimento às normas sanitárias vigentes, dessa forma, torna-se indispensável a exigência de comprovação de **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional** da futura contratada, especialmente no que se refere à parcela de maior relevância técnica que é **EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E A ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** em razão da complexidade e criticidade deste sistema, deverá ser exigida comprovação tanto da capacidade técnico-operacional da empresa quanto da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), mediante apresentação de atestados e CATs emitidas pelo CREA e/ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados e ART/RRT, comprovando experiência anterior compatível com a execução de sistemas de gases medicinais em unidades hospitalares e de estrutura em concreto armado em unidades hospitalares ou empreendimentos de complexidade equivalente, esse serviço deve corresponder à pelo menos 50% dos quantitativos previstos para a execução integral da obra, sendo:

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO			
OBJETO	**QUANTIDA DE TOTAL**	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**UNIDADE**
Execução de estrutura em concreto armado	601,80	300,90	M³

EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS			
OBJETO	**QUANTIDA DE TOTAL**	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**UNIDADE**
Oxigênio medicinal	43	21	postos
Ar comprimido medicinal	47	23	postos
Vácuo clínico	36	18	postos

- Ou comprovação da execução de sistema equivalente em porte e complexidade técnica, devendo a licitante apresentar ART ou documento técnico equivalente contendo os quantitativos efetivamente executados de postos e sistemas instalados, de forma a permitir a verificação da compatibilidade técnica com o objeto licitado. A necessidade de comprovação especificamente em edificação hospitalar é necessária pois se trata de sistema diretamente ligado à segurança assistencial e submetido a condicionantes técnicas e sanitárias próprias do ambiente de saúde.

•Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica mencionados acima deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta. Considera-se vínculo permanente o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou prestador de serviços com contrato formalizado com a empresa.

•Os profissionais que compuserem a equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução da obra/serviço.

•Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e o Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa licitante executaram ou executarão serviços similares ao objeto da licitação, tanto em volume quanto em tipologia.

•Os atestados de capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverão estar acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs vinculadas aos serviços executados, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto da licitação, compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos mínimos exigidos no presente certame.

A definição dessas parcelas foi realizada com base na análise dos projetos executivos da edificação, sendo selecionados os sistemas que:

- Apresentam maior complexidade técnica de execução;
- Possuem impacto direto na segurança sanitária e operacional da unidade;
- Representam risco elevado em caso de falha construtiva;
- Demandam mão de obra especializada e controle rigoroso de execução.

Área Civil

- Execução de estrutura em concreto armado, com área mínima de 300,90 m³.

Área Mecânica

- Execução de sistemas de gases medicinais em edificação hospitalar contemplando a instalação de redes de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.
- Execução de sistemas de climatização em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, com capacidade mínima de 52,50 TR, ou com área mínima atendida

de 1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.

Área Elétrica:

- Execução de instalações elétricas em baixa tensão, com carga instalada ou demanda mínima de 625 kVA, em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, ou com área mínima atendida de 1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.

Execução de sistema de aterramento e SPDA, em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, ou com área mínima atendida de 1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.

Considerando que as ART/RRT frequentemente classificam instalações elétricas sob as categorias 'residenciais/comerciais', independentemente da tipologia da edificação, admite-se tal classificação para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que comprovada a compatibilidade de porte e complexidade.

Sistemas de Segurança:

- Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo rede de hidrantes, para edificação com área mínima atendida de 1.679,59 m²;

Pavimentação

- Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com área mínima executada de 54,81 m³, devidamente comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU.

1) Os quantitativos acima foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica identificadas nos projetos executivos da obra, representando os sistemas essenciais ao funcionamento seguro de estabelecimento assistencial de saúde.

2) A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, recomendada às licitantes para conhecimento das condições locais, acessos, interferências e demais peculiaridades que possam influenciar na execução do objeto.

3) A licitante poderá optar por realizar a visita ou declarar que possui pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de alteração contratual,

reequilíbrio econômico-financeiro ou justificativa de descumprimento de obrigações. Ressalvados fatos supervenientes, vícios ocultos e situações imprevisíveis.

4.5 Composição da Equipe Técnica

A equipe deverá contemplar no mínimo:

- **Engenheiro Civil**: estrutura, drenagem, pavimentação, hidrantes;
- **Engenheiro Eletricista**: SPDA, entrada de energia, sonorização e cabeamento;
- **Engenheiro Mecânico**: climatização, gases medicinais e transporte vertical;

Engenheiro ou Técnico em Segurança do trabalho: para atuação na gestão das condições de segurança e saúde no trabalho durante a execução da obra.

A comprovação do vinculo ser dará por:

- CTPS;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;

Apresentar os seguintes documentos:

1) Planilha de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

2) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

3) O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

4.6 DO SOMATÓRIO DE ACERVOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

A presente contratação tem por objeto a execução da construção da nova edificação da Fundação Hospitalar do Município, compreendendo a implantação completa da unidade, com todos os sistemas e instalações necessários ao seu pleno funcionamento.

Embora o empreendimento envolva significativa complexidade técnica, em razão da natureza hospitalar da edificação e da multiplicidade de sistemas envolvidos, verifica-se que tais sistemas são **tecnicamente segmentáveis e executáveis de forma independente ou por etapas**, não sendo imprescindível que toda a experiência técnica esteja concentrada em um único acervo técnico-profissional.

A execução de edificações hospitalares, ainda que exija elevado padrão técnico, é composta por um conjunto de sistemas amplamente conhecidos e dominados pelo mercado da construção civil, tais como estruturas em concreto armado, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção contra incêndio, entre outros, os quais podem ser comprovados por meio de experiências anteriores distintas e complementares.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de um único acervo técnico poderia configurar **restrição indevida à competitividade**, limitando a participação de profissionais e empresas que possuem plena qualificação técnica, porém adquirida ao longo da execução de diferentes empreendimentos de características compatíveis.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1153/2024 – Plenário, consolidou o entendimento de que a vedação ao somatório de atestados constitui exceção, somente admissível quando o aumento de quantitativos implicar, de forma incontestável, maior complexidade técnica ou desproporção entre especificações e prazos, exigindo capacidade operativa e gerencial extraordinária, o que deve ser técnica e detalhadamente justificado no processo administrativo.

No caso em análise, não se verifica tal excepcionalidade, uma vez que:

- os sistemas construtivos e instalações que compõem a edificação hospitalar podem ser executados de forma modular e por etapas distintas;
- as soluções técnicas adotadas são padronizadas e amplamente difundidas no setor da construção civil;
- não há exigência de metodologia executiva inédita ou tecnologia exclusiva;
- a execução pode ser organizada por frentes de trabalho especializadas, sem prejuízo à integração final do empreendimento;
- os prazos previstos são compatíveis com o porte e a complexidade da obra, não demandando concentração excepcional de capacidade técnico-operacional.

Assim, a admissão do somatório dos acervos técnico-profissionais revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da ampla competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 2291/2021-Plenário, 1095/2018-Plenário e 7105/2014-2ª Câmara), segundo a qual o somatório de atestados deve ser admitido como regra geral, sendo sua vedação condicionada à demonstração inequívoca de risco técnico ou gerencial — o que não se configura na presente contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto compreende a construção da nova edificação hospitalar do Hospital Faustino Riscarolli, a ser implantada no Município de Correia Pinto/SC, contemplando a execução de obras civis, instalações prediais e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Estabelecimento de Saúde.

5.2 A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021.

5.3 Deverão ser rigorosamente atendidas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, com destaque para a NBR 9050:2020, bem como as diretrizes da RDC nº 50/2002 e demais legislações sanitárias, trabalhistas e ambientais pertinentes.

5.4 A CONTRATADA será responsável pela execução integral da obra, incluindo, no mínimo:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra, escavações, reaterros e fundações;
- Execução da estrutura da edificação;
- Execução de vedações, coberturas, esquadrias e acabamentos;
- Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e águas pluviais;
- Execução de sistemas especiais, tais como climatização, gases medicinais, SPDA e demais sistemas hospitalares;
- Implantação da infraestrutura necessária aos setores assistenciais, administrativos e de apoio;
- Execução de áreas externas, acessos, estacionamentos e urbanização.

5.5.A execução deverá respeitar os fluxos operacionais definidos em projeto, garantindo a adequada separação entre:

- Pacientes e acompanhantes;
- Funcionários;
- Materiais, roupas e resíduos;
- Atendimento de urgência e emergência (ambulâncias);
- Fluxos limpos e contaminados, conforme exigências sanitárias.

5.6. Os serviços deverão assegurar a plena funcionalidade dos setores previstos, incluindo, entre outros:

- Unidade de Atendimento Imediato 24 horas;
- Internação geral adulta;
- Diagnóstico por imagem e métodos gráficos;
- Farmácia;
- Nutrição e dietética;
- Central de Material Esterilizado (CME);
- Central de Administração de Materiais e Equipamentos (CAME);

- Áreas administrativas e de apoio;
- Infraestrutura de manutenção e logística hospitalar.

5.7. A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, DNIT, DEINFRA, resoluções do CONAMA, bem como às disposições contratuais e normativas do Município.

5.8. Ao final, a edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, plenamente operacional e apta ao funcionamento como Estabelecimento Assistencial de Saúde, atendendo integralmente às exigências técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis.

6. OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para garantir a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as quantidades estimadas e com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, projetos e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

6.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às exigências da RDC nº 50/2002, especialmente no que se refere a ambientes hospitalares.

6.3 A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais utilizados sejam adequados às condições de uso previstas, observando requisitos de durabilidade, segurança, higiene, resistência e desempenho, compatíveis com a natureza do empreendimento hospitalar.

6.4 Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Catálogos técnicos e fichas dos materiais;
- Certificados de qualidade e conformidade;
- Laudos de ensaios e controle tecnológico;
- Comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis.

6.5 Os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização antes de sua aplicação, podendo ser rejeitados quando:

- Não atenderem às especificações técnicas;
- Apresentarem defeitos de fabricação;
- Estiverem em desacordo com as normas vigentes;
- Forem considerados inadequados ao uso previsto.

6.6 Nos casos de rejeição, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição dos materiais, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo ao cronograma da obra.

6.7 A substituição de materiais especificados em projeto somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devendo ser previamente aprovada pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos do projeto.

6.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, guarda e conservação dos materiais no canteiro de obras, devendo adotar medidas que evitem perdas, danos, contaminações ou deteriorações, especialmente em se tratando de materiais destinados a ambientes hospitalares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e estabelecer prazo para correção;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7 Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal XXXXXXXXX.

7.8 Fica estabelecido como fiscal da Obra o servidor Edésio Alexandre Alves Júlio, inscrito no CPF sob nº *.918.*-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.9 Fica estabelecido como gestor do contrato o servidor XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal XXXXXX.

7.10 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.16 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.19 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.21 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.22 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.23 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.24 As despesas decorrentes da obtenção das licenças ambientais do empreendimento, incluindo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação/Funcionamento (LO/LF), serão de responsabilidade da CONTRATANTE, na condição de titular do empreendimento público.

7.25 Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada, registrando em documentação apropriada as falhas detectadas, com a indicação de data (dia, mês e ano), além dos nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando as constatações à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.26 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o cronograma físico-financeiro, respeitando os valores relativos à prestação dos serviços;

7.27 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente no que se refere a:

7.27.1 Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo a Contratante se reportar apenas aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada, salvo quando o objeto da contratação exigir atendimento direto;

7.27.2 Indicar a contratação de pessoas para atuar na Contratada;

7.27.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto contratual ou para funções diferentes daquelas para as quais foram contratados, e tratando-os como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente em relação à concessão de diárias e passagens;
7.28 Informar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada. Exigir da Contratada a apresentação da seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratual, quando for o caso:
7.28.1. Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
7.28.2. Arquivamento de documentos, como projetos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas realizadas após o recebimento do serviço, além de notificações expedidas.
7.29 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.
7.30 Notificar a contratada por escrito sobre eventuais falhas e estabelecer prazos para correção.
7.31 Efetuar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro.
7.32 Exigir documentação legal para recebimento definitivo do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 A responsabilidade que se trata o subitem anterior inclui a reparação por toda e qualquer dano causado à União ou à entidade Municipal devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente públicos, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei;

8.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal nos sistemas disponíveis, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.15. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.16. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.17. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.20. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguir;
8.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.36. Assegurar à CONTRATANTE:
8.37. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
8.38. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles

produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.42. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.44. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.45. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

8.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

8.49. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

8.50. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.52. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.53. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.54. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.56. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.57. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.58. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.59. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.61. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.62. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.63. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.64. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
8.65. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
8.66. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
8.67. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
8.68. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
8.69. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.70. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
8.71. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
8.72. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
8.73. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.74. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.75. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.76. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Federal n.º 11.430, 08 de março de 2023.

8.77. No caso de execução de obras:

8.78. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.79. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

8.80. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

8.81. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratante, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

8.82. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

8.83. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.84. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as licenças, cadastros, autorizações e documentos ambientais relacionados exclusivamente à execução da obra, operação do canteiro, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades.
8.85. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
8.86. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
8.87. A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021.
8.88. Deverão ser rigorosamente atendidas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, com destaque para a NBR 9050:2020, bem como as diretrizes da RDC nº 50/2002 e demais legislações sanitárias, trabalhistas e ambientais pertinentes.
8.89. A CONTRATADA será responsável pela execução integral da obra, incluindo, no mínimo:
8.90. Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;
8.91. Movimentação de terra, escavações, reaterros e fundações;
8.92. Execução da estrutura da edificação;
8.93. Execução de vedações, coberturas, esquadrias e acabamentos;
8.94. Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e águas pluviais;
8.95. Execução de sistemas especiais, tais como climatização, gases medicinais, SPDA e demais sistemas hospitalares;
8.96. Implantação da infraestrutura necessária aos setores assistenciais, administrativos e de apoio;
8.97. Execução de áreas externas, acessos, estacionamentos e urbanização.
8.98. A execução deverá respeitar os fluxos operacionais definidos em projeto, garantindo a adequada separação;
8.99. Os serviços deverão assegurar a plena funcionalidade dos setores previstos;
8.100. O início da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente empenhada e expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.101. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:
8.102. cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;
8.103. manter diário de obra atualizado;
8.104. adotar medidas de segurança do trabalho conforme normas regulamentadoras;
8.105. garantir o controle tecnológico dos materiais e serviços;
8.106. assegurar a qualidade e a rastreabilidade dos serviços executados;
8.107. implementar medidas de controle ambiental e adequada destinação de resíduos.

8.108. Os funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
8.109. Qualquer alteração de especificação ou substituição de materiais deverá ser previamente submetida à fiscalização, mediante solicitação formal, devidamente justificada, para análise e aprovação;
8.110. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra, conforme modelo do Edital, com registros diários contendo, no mínimo:
8.111. Número de trabalhadores por função;
8.112. Equipamentos em operação;
8.113. Etapas em execução;
8.114. Condições climáticas;
8.115. Ocorrências relevantes;
8.116. Determinações da fiscalização;
8.117. O Diário de Obra deverá ser preenchido e rubricado diariamente pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, servindo como instrumento oficial de acompanhamento,registro e controle da execução dos serviços, podendo ser mantido em formato eletrônico/digital, desde que assegurado o acesso integral pelo CONTRATANTE, inclusive para fins de fiscalização, auditoria e arquivamento.
8.118. A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, DNIT, DEINFRA, resoluções do CONAMA, bem como às disposições contratuais e normativas do Município.
8.119. Deverá providenciar e manter atualizados os projetos executivos, bem como apresentar, ao final da obra, os projetos “as built”, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas.
8.120. Será responsável pela correção, às suas expensas, de quaisquer serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações.
8.121. Ao final, a edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, plenamente operacional e apta ao funcionamento como Estabelecimento Assistencial de Saúde, atendendo integralmente às exigências técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis.
8.122. Para garantir a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as quantidades estimadas e com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, projetos e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.
8.123. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, bem como às exigências da RDC nº 50/2002, especialmente no que se refere a ambientes hospitalares.
8.124. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar:
8.125. Catálogos técnicos e fichas dos materiais;
8.126. Certificados de qualidade e conformidade;
8.127. Laudos de ensaios e controle tecnológico;
8.128. Comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis.;
8.129. A CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição dos materiais, sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo ao cronograma da obra;

8.130. A substituição de materiais especificados em projeto somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devendo ser previamente aprovada pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos do projeto;
8.131. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, guarda e conservação dos materiais no canteiro de obras, devendo adotar medidas que evitem perdas, danos, contaminações ou deteriorações, especialmente em se tratando de materiais destinados a ambientes hospitalares;
8.132. Deverá providenciar, às suas expensas, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes aos serviços executados, mantendo-as devidamente atualizadas durante toda a execução contratual;
8.133. Deverá manter placa de obra em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelas orientações da CONTRATANTE;
8.134. Deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, isolamento das áreas de risco e sinalização do canteiro de obras, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros;
8.135. Deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, inspeções e comissionamentos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas instalados, incluindo sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, gases medicinais, SPDA e demais sistemas hospitalares;
8.136. Deverá entregar manuais técnicos, certificados de garantia, termos de garantia dos equipamentos e instruções operacionais dos sistemas instalados ao final da obra;
8.137. Deverá promover a compatibilização entre os projetos executivos e complementares, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência técnica identificada;
8.138. Deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos, memoriais, cronograma, licenças, ART/RRT e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução;
8.139. Deverá promover a limpeza permanente da obra, realizando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, mantendo o canteiro em condições adequadas de organização e segurança;
8.140. Deverá efetuar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com as resoluções do CONAMA e legislação ambiental vigente.
8.141. Deverá assegurar livre acesso à obra aos órgãos de controle, fiscalização, auditoria e demais agentes autorizados pela Administração Pública;
8.142. Deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa técnica formal;
8.143. Deverá proteger integralmente as instalações, redes existentes, edificações vizinhas e bens públicos ou particulares eventualmente afetados pela execução da obra, responsabilizando-se por quaisquer danos causados;
8.144. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as licenças, cadastros, autorizações e documentos ambientais relacionados exclusivamente à execução da obra, operação do canteiro, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades;
8.145. Deverá realizar treinamento operacional básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento dos sistemas especiais instalados na edificação hospitalar;

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1.A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8.A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: 11.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.

10.12. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.

10.13. Elaboração de planilha de medição conforme serviço executado e encaminhamento para o setor responsável pelo faturamento.

10.14. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.

10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A medição dos serviços executados somente será realizada após conferência e aprovação da fiscalização, observadas as etapas efetivamente concluídas e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

10.18. A fiscalização poderá determinar a suspensão temporária de serviços que apresentem risco à segurança, à estabilidade da obra, à integridade de pessoas, ao patrimônio público ou ao adequado funcionamento futuro da unidade hospitalar.

10.19. A fiscalização poderá convocar reuniões técnicas periódicas com representantes da CONTRATADA para acompanhamento do cronograma, análise de pendências e definição de providências necessárias à adequada execução da obra.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 Não produziu os resultados acordados;

11.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

12.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

13.2 Condições de Participação em Consórcio:

13.2.1. O consórcio deverá ser constituído por, no máximo, 02 (duas) empresas.
13.2.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos da legislação aplicável.
13.2.3. Fica vedada:
a) a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio;
b) a participação isolada de empresa que integre consórcio participante;
c) a participação de um mesmo profissional em mais de uma licitante ou consórcio.
13.2.4. Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.
13.2.5. O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, todo o período de execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
13.2.6. Os consorciados deverão comprometer-se a não alterar a constituição ou composição do consórcio, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
13.2.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser apresentado o instrumento formal de constituição do consórcio, devidamente registrado, contendo cláusula de responsabilidade solidária e demais disposições exigidas no Edital.

13.3. Regras de Habilitação

13.3.1. Cada consorciado deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.
13.3.2. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada individualmente, admitindo-se, para fins de patrimônio líquido mínimo, o somatório proporcional dos valores de cada consorciado.
13.3.3. A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional poderá ser comprovada:
a) pelo somatório das capacidades das consorciadas, na proporção de sua participação; ou
b) por qualquer uma das consorciadas, conforme estabelecido no Edital.
13.3.4. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em caso de participação em consórcio.

13.4. Responsabilidade e Declarações

13.4.1. A pessoa jurídica ou consórcio deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como a veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

13.5. Justificativa para a Limitação do Número de Consorciadas

13.5.1 A limitação do consórcio ao máximo de 02 (duas) empresas fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na execução do objeto, considerando a complexidade da obra.

13.5.2. A redução do número de consorciadas favorece a integração técnica e a comunicação entre as partes, permitindo maior agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas durante a execução.

13.5.3 A medida contribui para o controle de qualidade e padronização dos serviços, reduzindo divergências técnicas e assegurando maior aderência às normas aplicáveis, especialmente no contexto de edificações hospitalares.

15.3.4 A limitação facilita a fiscalização e a gestão contratual, permitindo melhor definição de responsabilidades e mitigando riscos de conflitos entre consorciadas.

15.3.5 A estrutura reduzida do consórcio contribui para maior eficiência na gestão de prazos e custos, diminuindo riscos de atrasos e desequilíbrios na execução contratual.

15.3.6 A restrição estabelecida não compromete a competitividade do certame, sendo medida proporcional e adequada ao atendimento do interesse público.

14. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

14.1. **Valor Global: R$ 17.663.317,77 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).**
14.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
14.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
14.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
14.5. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 17.663.317,77 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.
14.6. O prazo estimado para a execução integral do objeto será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados na forma estabelecida no Edital e no instrumento contratual, observando-se o cronograma físico-financeiro elaborado pela área técnica.
14.7. Considerando que o prazo de execução do objeto ultrapassa o exercício financeiro de 2026, a contratação caracteriza-se como **execução plurianual**, com previsão de execução física e financeira nos exercícios de **2026, 2027 e 2028**, conforme a programação estimada abaixo:

- **Exercício de 2026:** Valor previsto: R$ 206.657,61, correspondente a aproximadamente 1,17% do valor total da obra.

- **Exercício de 2027:** Valor previsto: R$ 14.653.566,41, correspondente a aproximadamente 82,96% do valor total da obra.

- **Exercício de 2028:** Valor previsto: R$ 2.803.093,75, correspondente a aproximadamente 15,87% do valor total da obra.

14.8. A programação financeira apresentada possui caráter **estimativo**, estando a execução das despesas condicionada aos créditos orçamentários consignados em cada exercício, à disponibilidade financeira e ao efetivo andamento da execução física do objeto, conforme as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização.

14.9. As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2026, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 23. As despesas referentes aos exercícios de 2027 e 2028 serão custeadas por dotações orçamentárias, a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA 2027 e LOA 2028), observadas as respectivas fontes de recursos, a existência de créditos orçamentários suficientes e a disponibilidade financeira de cada exercício.

14.10. Para o exercício de **2026**, está prevista a execução financeira no montante de **R$ 206.657,61, (duzentos e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos),** ficando a realização das despesas limitada aos créditos orçamentários disponíveis e regularmente reconhecidos pela Administração.

14.11. As despesas previstas para os exercícios de **2027 e 2028** serão executadas à conta dos respectivos créditos orçamentários, ficando sua realização condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e observância das disposições constantes das respectivas **Leis Orçamentárias Anuais – LOA**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e do **Plano Plurianual – PPA**, quando aplicável.

14.12. A Administração deverá promover, nos instrumentos de planejamento e nas respectivas leis orçamentárias, a previsão dos recursos necessários à continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

14.13. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados mediante **medições dos serviços efetivamente executados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, os preços contratados e os créditos orçamentários disponíveis em cada exercício.

14.14. O **cronograma físico-financeiro** integra o presente Projeto Básico e constitui instrumento de acompanhamento da execução da obra, devendo ser observado pela contratada durante a execução contratual, admitindo-se alterações somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante a devida formalização pela Administração.

14.15. A execução financeira será compatibilizada com a execução física do objeto, de modo que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos e atestados, não constituindo a programação por exercício garantia de desembolso integral dos valores nela previstos.

14.16. A continuidade da execução contratual nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de **crédito orçamentário e disponibilidade financeira**, bem como à manutenção do interesse da Administração e ao cumprimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

14.17. A distribuição dos valores entre os exercícios financeiros poderá sofrer ajustes decorrentes da evolução efetiva da execução física da obra, das medições realizadas, de eventuais alterações formalmente autorizadas e das necessidades de adequação do cronograma físico-financeiro, desde que observados o valor contratado, a legislação vigente e os limites orçamentários e financeiros aplicáveis.
14.18. A licitante, ao apresentar sua proposta, declara ciência quanto ao caráter plurianual da contratação e à programação estimada de execução nos exercícios de **2026, 2027 e 2028**, reconhecendo que a realização das despesas em cada exercício estará condicionada aos respectivos créditos orçamentários e à disponibilidade financeira da Administração.
14.19. A programação financeira estabelecida neste Projeto Básico não implica disponibilidade antecipada ou garantia de existência dos recursos correspondentes aos exercícios futuros, constituindo-se em **previsão de desembolso compatível com o planejamento da execução do objeto**, sujeita às condições orçamentárias e financeiras de cada exercício.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO:

A presente contratação será realizada em lote único, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. Trata-se de obra hospitalar de elevada complexidade, caracterizada pela forte interdependência entre os diversos sistemas construtivos e instalações prediais, tais como estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, acabamentos e demais sistemas especiais.

A execução dessas etapas ocorre de forma integrada e sequencial, de modo que eventual parcelamento poderia comprometer o desempenho global da edificação, além de gerar incompatibilidades técnicas entre projetos e serviços. A contratação de múltiplas empresas aumentaria significativamente os riscos de conflitos de responsabilidade, especialmente nas interfaces entre sistemas, bem como a ocorrência de retrabalhos, falhas construtivas e dificuldades na compatibilização das soluções adotadas.

Adicionalmente, a execução por uma única contratada proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, permitindo melhor controle do cronograma, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais. A centralização da responsabilidade contribui para a aplicação mais efetiva de medidas corretivas e para a mitigação de riscos relacionados a atrasos, sobreposições de atividades e disputas entre executores.

Ressalta-se que, embora a contratação seja realizada em lote único, a execução da obra ocorrerá por etapas, conforme cronograma físico-financeiro definido pela Administração Municipal. A obra contará com recursos provenientes de diferentes convênios e/ou instrumentos de repasse, os quais poderão possuir liberações financeiras, medições e prestações de contas individualizadas. Contudo, tal circunstância não descaracteriza a unidade técnica e funcional do objeto, tampouco afasta a necessidade de execução integrada por uma única contratada, considerando a interdependência entre os sistemas construtivos, a necessidade de compatibilização das etapas executivas e a busca pela padronização, eficiência e adequada coordenação da obra.

Cada etapa contempla grupos específicos de serviços, observando a disponibilidade financeira e a programação administrativa da Administração Municipal;

A **Etapa 01** compreende os serviços iniciais e estruturais da edificação, incluindo administração da obra, serviços preliminares, documentação e certificação, terraplanagem, fundações e estruturas de concreto armado e infraestrutura de ar condicionado. A **Etapa 02** contempla os sistemas de vedação, revestimentos e esquadrias, abrangendo alvenarias, drywall, pinturas, revestimentos internos e externos, fachadas e instalações de esquadrias. Já a **Etapa 03** engloba os serviços de acabamento, instalações complementares e sistemas especiais, compreendendo pavimentações, coberturas, instalações hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais, prevenção contra incêndio, comunicação, acessibilidade, paisagismo, implantação externa e serviços finais.

Sob o aspecto da qualidade, a execução integral por uma única empresa favorece a padronização dos serviços e assegura maior conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas e a entrega de uma edificação plenamente operacional.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos de escala, otimização de recursos e redução de custos indiretos, evitando a duplicidade de estruturas administrativas e logísticas que seriam inerentes à contratação de múltiplas empresas.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a complexidade técnica da obra e os riscos associados ao parcelamento, conclui-se que a execução em lote único é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, assegurando eficiência, economicidade, qualidade e o pleno atendimento do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a execução integrada do objeto favorece o controle técnico e administrativo, facilitando a fiscalização, a medição dos serviços, a responsabilização por eventuais falhas e a aplicação de penalidades contratuais, garantindo maior segurança jurídica e operacional à Administração.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral das contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade; contudo, o § 3º do art. 40 da referida Lei admite expressamente a contratação por lote único quando demonstrada a vantajosidade técnica e econômica ou quando a divisão do objeto puder comprometer a adequada execução, a padronização dos serviços e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A decisão administrativa de agrupar o objeto em lote único, em detrimento do parcelamento, fundamenta-se nas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

1- Responsabilidade técnica unificada: A contratação por lote único assegura a responsabilização objetiva, integral e exclusiva de uma única empresa por todas as etapas da obra, incluindo eventuais falhas, vícios construtivos ou patologias que venham a surgir durante ou após a execução. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, dificultando a apuração de causas e a adoção de providências corretivas, em prejuízo do interesse público.

2- Economia de escala e atendimento ao princípio da economicidade: O agrupamento dos serviços em um único contrato possibilita ganhos de escala relevantes, tais como aquisição de insumos em maior volume, uso contínuo de equipamentos e diluição de custos indiretos (mobilização, desmobilização e administração local da obra). Esses fatores refletem diretamente na redução dos custos unitários, tornando a contratação mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

3- Eficiência na gestão e na fiscalização contratual: A gestão e a fiscalização de um único contrato demandam menor alocação de recursos humanos e administrativos do que o acompanhamento simultâneo de diversos contratos. A centralização da execução facilita o controle técnico, a medição dos serviços, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e a aplicação de eventuais sanções, assegurando maior eficiência administrativa e efetividade da fiscalização.

Minimização de riscos de atrasos e interferências na execução: Considerando que a obra será executada por etapas, porém tecnicamente integrada, a contratação em lote único reduz significativamente os riscos de descontinuidade, incompatibilidades construtivas e interferências entre etapas e sistemas. A centralização da execução em uma única contratada assegura maior controle do cronograma global, melhor coordenação das atividades e maior eficiência na compatibilização dos serviços, mitigando riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade.

4- Perda de vantajosidade com o parcelamento do objeto: A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a legitimidade da adoção de lote único quando o parcelamento puder acarretar prejuízo para o conjunto da contratação ou perda da economia de escala, desde que devidamente demonstrada no planejamento. No presente caso, a divisão do objeto comprometeria a eficiência técnica, elevaria os custos globais e dificultaria o controle contratual, caracterizando inequívoca perda de vantajosidade.

5- Redução de riscos à competitividade e à economicidade: A licitação em lote único contribui para mitigar riscos de práticas anticompetitivas, como acordos entre empresas para divisão informal de lotes, sem efetiva redução de preços, situação que prejudica a competitividade real do certame e compromete a economicidade da contratação. A contratação global reforça a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

6- Facilidade na Prestação de Contas e Atendimento aos Órgãos de Controle: A contratação do objeto em lote único também se justifica pela maior facilidade na prestação de contas, no acompanhamento da

execução contratual e no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria e demais instâncias fiscalizadoras. A existência de um único contrato permite a consolidação das informações técnicas, financeiras e administrativas em um único instrumento, garantindo maior clareza, rastreabilidade e transparência dos atos praticados. Ademais, a adoção do lote único mostra-se necessária em razão das limitações operacionais do software de gestão das contratações utilizado pelo Município, o qual não admite a formalização de mais de um contrato vinculado ao mesmo processo administrativo para uma mesma empresa, caso está vença mais de um lote. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes implicaria a fragmentação indevida do acompanhamento contratual, dificultando o controle de medições, pagamentos, aditivos, fiscalizações e registros formais, além de potencializar inconsistências sistêmicas e riscos de falhas no envio de informações aos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação em lote único contribui para a padronização dos registros, a confiabilidade das informações prestadas e o pleno atendimento às exigências de controle, transparência e governança, reforçando a eficiência administrativa e a segurança jurídica do processo.

Ressalta-se, por fim, que a adoção do lote único não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que pesquisa de mercado pode comprovar a existência de empresas técnica e operacionalmente aptas a executar o objeto de forma integral, atendendo às exigências do edital.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de fiscalização, a realização da licitação em lote único, com a contratação de uma única empresa vencedora, por se tratar da alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando execução uniforme, maior controle, redução de custos, eficiência operacional e atendimento pleno às necessidades do Município de Correia Pinto/SC, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos, os quais deverão ser apresentados de forma individualizada por etapa:

- Anexo I – Planilha Orçamentária, contendo o orçamento estimativo da contratação, cuja adjudicação ocorrerá pelo critério de menor valor global, considerando o conjunto de todas as etapas da obra;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços;
- Anexo V – Planilha de Composição de encargos sociais;

● Anexo VI – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado).

O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes para a execução da construção da nova edificação hospitalar do Hospital Faustino Riscarolli, no Município de Correia Pinto/SC, visando atender às necessidades da população e ampliar a infraestrutura pública de saúde do Município, proporcionando melhores condições de atendimento, funcionalidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços hospitalares.

Correia Pinto, 08 de outubro de 2026.

(Assinatura Digital)
LUCIANA APARECIDA TRENTIN
Secretária de Saúde
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
LEIA CRISTINA PEREIRA
Diretora Fundação Hospitalar
Fiscal do Contrato

(Assinatura Digital)
EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚLIO
Eng. Civil
Fiscal da Obra

DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS - EVENTOGRAMA

A execução do objeto será remunerada sob o regime de empreitada por preço global, sendo as medições realizadas por marcos de execução, conforme o avanço físico das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e no Quadro de Marcos de Medição (Eventograma), integrantes deste Edital e do Contrato.

As medições corresponderão exclusivamente aos marcos de execução efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios objetivos de verificação da execução estabelecidos no Eventograma, não sendo devido pagamento por serviços parcialmente executados que não permitam a caracterização da conclusão da respectiva etapa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

Para cada medição deverão ser observados:

I – O período correspondente à medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

II – O marco de execução previsto no Eventograma;

III – O resultado esperado para a etapa executada;

IV – O critério objetivo de aceitação pela fiscalização;

V – O percentual financeiro correspondente previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

VI – A documentação exigida para comprovação da execução da etapa, conforme o Eventograma;

VII – O prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para conferência e aprovação da medição pela fiscalização, contado da apresentação da documentação completa pela Contratada;

VIII – O prazo máximo de **20 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, contado da aprovação da medição pela fiscalização, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização do contrato verificará o cumprimento do marco de execução correspondente à medição, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de eventuais inconformidades antes da aprovação do Boletim de Medição.

A aprovação da medição ficará condicionada à comprovação da conclusão do respectivo marco de execução, mediante a apresentação da documentação prevista no Eventograma e à emissão do Boletim de Medição pela fiscalização.

A liquidação da despesa ocorrerá após a aprovação da medição e o pagamento será efetuado na forma e nos prazos previstos no contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

Os custos unitários constantes da planilha orçamentária constituirão referência para fins de fiscalização, controle da execução, análise de eventuais alterações contratuais, supressões, acréscimos e reequilíbrio econômico-financeiro, não servindo como critério isolado para realização dos pagamentos, que observarão o cumprimento dos marcos de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro e no Quadro de Marcos de Medição (Eventograma), em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

ANEXO – QUADRO DE MARCOS DE MEDIÇÃO (EVENTOGRAMA)

Medição	Período	Marco de Execução	Critério Objetivo de Aceitação	Percentual Financeiro	Documentação Exigida	Prazo para Conferência Medição	Prazo para Liquidação
1ª	Até 30 dias	Administração da Obra; Serviços Preliminares – implantação do canteiro de obras, documentação e certificação; início dos serviços de terraplanagem, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Serviços executados conforme projetos e aprovados pela fiscalização.	Conforme Cronograma Físico-Financeiro	Boletim de Medição, Diário de Obra, Registro Fotográfico, ART/RRT e documentos pertinentes	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
2ª	Até 60 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras, documentação e certificação,	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		finalização dos serviços de terraplanagem, Inicio das fundações, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
3ª	Até 90 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras, documentação e certificação, fundações. Início da impermeabilização, instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
4ª	Até 120 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras, documentação e certificação. Finalização de Fundações, inicio de estrutura de concreto armado e	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
5ª	Até 150 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Finalização da documentação e certificação. Continuidade de estrutura de concreto armado e continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
6ª	Até 180 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade da	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		estrutura de concreto armado e instalações prediais, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV. Inicio de paredes e vedações, início de radiotécnica, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
7ª	Até 210 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Finalização de estrutura de concreto aramado, continuidade de paredes e vedações, impermeabilização e continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV. e início de	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		pavimentação. Início da infraestrutura de ar condicionado, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
8ª	Até 240 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras, Continuidade de ar condicionado. Finalização de paredes e vedações. Continuidade de impermeabilização, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV. Inicio de gases de especiais, PCI e GLP, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
9ª	Até 270 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		Inicio de revestimento de paredes, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV, início do SPDA, continuidade de gases especiais, PCI e GLP, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
10ª	Até 300 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado. Continuidade de revestimento de parede e pavimentação, inicio de estruturas metálicas e coberturas, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV,	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		finalização do SPDA, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
11ª	Até 330 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado. Continuidade de revestimento de paredes, pavimentação, estrutura metálicas de coberturas, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV. Inicio de revestimento de forro. Início e finalização de equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização e testes parciais.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição, Relatórios de Ensaios e Testes	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
12ª	Até 360 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição, Relatórios de Ensaios e Testes	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		condicionado. Continuidade de revestimento de parede, forros e Continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV finalização da pavimentação. Inicio e finalização de elementos de granito e finalização de estruturas metálicas e coberturas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
13ª	Até 390 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado. Continuidade de revestimento de forros, continuidade das instalações hidrosanitárias, instalações elétricas,	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		instalações de cabeamento estruturado, CFTV. Inicio de esquadrias de alumínio e finalização de radiotécnica, conforme Cronograma Físico-Financeiro.					
14ª	Até 420 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado. Continuidade das instalações hidrosanitárias, Finalização das instalações elétricas, instalações de cabeamento estruturado, CFTV. Finalização de revestimento de forros e esquadrias de alumínio. Início de acessibilidade, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
15ª	Até 450 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do	Aprovação da fiscalização e	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

		canteiro de obras. Continuidade de ar condicionado. Inicio de esquadrias de madeira e acessórios sanitários, finalização de instalações hidrosanitárias, continuidade de gases especiais, PCI e acessibilidade, conforme, Cronograma Físico-Financeiro.	testes.				
16ª	Até 480 dias	Continuidade da Administração da Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Finalização do ar condicionado. Finalização de esquadrias de madeira, acessórios sanitários, gases especiais, PCI e início de implantação, finalização da acessibilidade, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Aprovação da fiscalização.	Conforme Cronograma	Boletim de Medição	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis
17ª	Até 510	Continuidade da Administração da	Emissão de relatório	Conforme	Boletim de Medição e	Até 10 dias	Até 20 dias

	dias	Obra, Serviços Preliminares do canteiro de obras. Finalização de esquadrias de alumínio e revestimento de paredes, continuidade de GLP e implantação. Início da desmobilização e serviços finais, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	favorável da fiscalização.	Cronograma	documentação final da etapa	úteis	úteis
18ª	Até 540 dias	Finalização da Administração da Obra, dos Serviços Preliminares do canteiro de obras e da documentação e certificação. Início e finalização do paisagismo. Finalização do GLP e implantação. Início e Finalização da comunicação visual, finalização da desmobilização e serviços finais, "AS BUILT" e reserva técnica, conforme Cronograma Físico-Financeiro.	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o contrato.	Saldo final previsto no Cronograma	Termo de Recebimento Provisório, As Built, manuais, ART/RRT de encerramento e demais documentos contratuais	Até 10 dias úteis	Até 20 dias úteis

(Assinatura Digital)
LUCIANA APARECIDA TRENTIN
Secretária de Saúde
Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)
LEIA CRISTINA PEREIRA
Diretora Fundação Hospitalar
Fiscal do Contrato

(Assinatura Digital)
EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚLIO
Eng. Civil
Fiscal da Obra